

CONCURSO PÚBLICO N.º 004/DGAE/2020
(NOS TERMOS DA ALÍNEA b) DO N.º 1 DO ARTIGO 20.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS)

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIA E IMPRESSÃO EM REGIME DE OUTSOURCING

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

	Pág.
Capítulo I Disposições Iniciais	3
Cláusula 1.ª Objeto	3
Cláusula 2.ª Contrato	3
Capítulo II Poderes e Obrigações da Entidade Adjudicante	3
Cláusula 3.ª Preço	3
Cláusula 4.ª Condições de Pagamento	4
Cláusula 5.ª Obrigações da Entidade Adjudicante	5
Cláusula 6.ª Poderes Gerais da Entidade Adjudicante	5
Capítulo III Obrigações do Adjudicatário	6
Cláusula 7.ª Obrigações do Adjudicatário	6
Cláusula 8.ª Equipamentos	6
Cláusula 9.ª Requisitos Técnicos e Funcionais	7
Cláusula 10.ª Prazo de Entrega dos Equipamentos	7
Cláusula 11.ª Níveis de Serviço	7
Cláusula 12.ª Formação	8
Cláusula 13.ª Substituição de Equipamentos	8
Cláusula 14.ª Boas Práticas Ambientais e Acesso à Informação	8
Cláusula 15.ª Prazo e Local da Prestação dos Serviços	8
Cláusula 16.ª Patentes, Licenças e Marcas Registadas	9
Cláusula 17.ª Sigilo e Confidencialidade	9
Capítulo IV Modificação, Incumprimento e Extinção do Contrato	9
Cláusula 18.ª Subcontratação e Cessão da Posição Contratual	9
Cláusula 19.ª Modificações Objetivas do Contrato	10
Cláusula 20.ª Resolução do Contrato	10
Cláusula 21.ª Penalidades Contratuais	10
Cláusula 22.ª Comunicações e Notificações	12
Cláusula 23.ª Legislação e Foro Competente	12
Capítulo V Disposições Finais	12
Cláusula 24.ª Deveres de Informação	12
Cláusula 25.ª Comunicações	12
Cláusula 26.ª Gestor do Contrato	13
Cláusula 27.ª Resolução de Litígios	13
Cláusula 28.ª Direito Aplicável e Natureza dos Contratos	14
Cláusula 29.ª Contagem de Prazos	14
Cláusula 30.ª Entrada em Vigor	14
Anexo I Requisitos técnicos e funcionais dos equipamentos	15
Anexo II Requisitos técnicos e funcionais dos equipamentos Software	17

Capítulo I Disposições Iniciais

Cláusula 1.^a Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do Concurso Público 004/DGAE/2020, que tem por objeto principal a aquisição de serviços de cópia, impressão e digitalização, em regime de *outsourcing*, por um período de 5 (cinco) anos.
2. Os serviços indicados no número anterior prevêm a instalação de 11 (onze) equipamentos multifuncionais, em estado novo, bem como um *plafond* mensal de 48 000 (quarenta e oito mil) cópias e impressões, das quais 34 000 (trinta e quatro mil) são a preto e branco e 14 000 (catorze mil) são a cores.
3. Consideram-se, ainda, abrangidos pelo objeto do presente contrato, os serviços de assistência técnica e o fornecimento de todos os consumíveis, componentes e peças necessárias ao correto funcionamento dos equipamentos.
4. Os bens e serviços objeto do contrato a celebrar integram-se na categoria 30232100-5 - *Impressoras e traçadores de gráficos*, nos termos da classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) em vigor.

Cláusula 2.^a Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b) O presente Caderno de Encargos e Anexos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Em tudo quanto não seja previsto no presente Caderno de Encargos é aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Capítulo II Poderes e Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 3.^a Preço

1. Pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do contrato pelo Adjudicatário, deve a Entidade Adjudicante pagar àquele o preço constante da sua proposta, o qual não pode ultrapassar:
 - a) Relativamente aos encargos fixos, referentes ao *plafond* mensal de cópias e impressões previsto no n.º 2 da Cláusula 1.^a, o valor global de 125.000,00 (cento e vinte cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o Adjudicatário ser sujeito passivo desse imposto.

b) Relativamente aos encargos variáveis, decorrentes da realização de cópias e impressões extra *plafond* mensal previsto no n.º 2 da Cláusula 1.ª:

i. O valor de 0,005 €, por cada página adicional a preto e branco;

ii. O valor de 0,040 €, por cada página adicional a cores.

2. O preço contratual referido na alínea a) do número anterior divide-se em 60 (sessenta) prestações mensais de igual valor.

3. O valor das cópias e impressões extra *plafond*, referido na alínea b) do número anterior, será calculado quadrimestralmente, depois de apurada a média aritmética do trimestre anterior.

4. O preço global e as respetivas parcelas referidas nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas necessárias à execução integral do objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no Caderno de Encargos à Entidade Adjudicante, designadamente as seguintes:

a) O pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato, dentro ou fora do território nacional;

b) A obtenção de quaisquer autorizações e o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes e relativos ao cumprimento das obrigações contratuais que impendem sobre o adjudicatário.

Cláusula 4.ª **Condições de Pagamento**

1. A quantia prevista na alínea a) do n.º 1 da Cláusula 3.ª será paga em prestações mensais e sucessivas de igual valor.

2. A quantia prevista na alínea b) do n.º 1 da Cláusula 3.ª será paga quadrimestralmente, depois de apurada a média aritmética do trimestre anterior.

3. Para efeitos do apuramento previsto no número anterior, serão consideradas as diferenças entre a média aritmética do número de cópias e impressões realizadas e o respetivo *plafond* mensal, multiplicado pelos respetivos valores unitários, pelo período de 3 (três) meses, findo o qual se reiniciará um novo ciclo.

4. Os pagamentos a efetuar pela Entidade Adjudicante nos termos da presente Cláusula só podem ter lugar após a apresentação das respetivas faturas, devidamente discriminadas e justificadas pelo Adjudicatário.

5. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, cada fatura será paga no prazo de 30 (trinta) dias após a sua receção na Entidade Adjudicante, por transferência bancária para instituição de crédito indicada pelo Adjudicatário.

6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa de suspensão, os pagamentos ao Adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

7. Em caso algum haverá lugar à revisão ou à atualização do preço contratual.

Cláusula 5.^a
Obrigações da Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante obriga-se a conceder ao Adjudicatário o acesso às suas instalações para o fornecimento dos bens e serviços associados ao objeto do presente contrato, garantindo, designadamente:

- a) O acesso à rede elétrica;
- b) O acesso à rede de dados;
- c) A interligação com a infraestrutura tecnológica do Adjudicatário com vista à comunicação automática de leituras, necessidade de consumíveis, avarias ou substituição de peças.

2. A Entidade Adjudicante, através da área de negócio responsável pela infraestrutura tecnológica, tem a obrigação de articular com o Adjudicatário a instalação de todo o *hardware* e *software* necessários à execução do contrato.

3. A Entidade Adjudicante obriga-se a disponibilizar ao Adjudicatário, em dia útil, o acesso às suas instalações, com vista a facilitar a prestação dos serviços de assistência técnica e o fornecimento de todos os consumíveis, componentes e peças necessárias ao correto funcionamento dos equipamentos.

4. Pagar, no prazo acordado, as respetivas faturas.

Cláusula 6.^a
Poderes Gerais da Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante tem o poder de proceder ao acompanhamento sistemático e ao controlo das atividades do Adjudicatário na execução do contrato, com vista a verificar o seu cumprimento e a assegurar a regularidade, continuidade e qualidade da prestação dos serviços.

2. A Entidade Adjudicante pode, através dos seus órgãos próprios, realizar auditorias e monitorização para o efeito de fiscalização da execução do contrato pelo Adjudicatário, com vista à verificação do integral cumprimento dos deveres e obrigações contratuais que sobre este impendem.

3. Sem prejuízo dos poderes e competências legalmente atribuídos a outras entidades, a Entidade Adjudicante tem o poder de:

a) Aceder a toda a informação tratada pelo Adjudicatário no exercício das atividades que são objeto do contrato;

b) Solicitar a apresentação de relatórios sobre os trabalhos executados ou a executar.

4. Sem prejuízo do disposto no artigo 324.º do Código dos Contratos Públicos, a Entidade Adjudicante pode ceder a sua posição contratual sem que para tal careça de autorização do Adjudicatário.

5. Sem prejuízo de outro regime expressamente estabelecido, as autorizações ou aprovações a prestar pela Entidade Adjudicante são sempre expressas e escritas, sendo destituídos de quaisquer efeitos os atos e contratos que não tenham recebido o seu acordo ou autorização sob forma escrita.

Capítulo III **Obrigações do Adjudicatário**

Cláusula 7.^a **Obrigações do Adjudicatário**

Constituem obrigações do Adjudicatário:

- a) Fornecer os serviços à Entidade Adjudicante, conforme os requisitos técnicos mínimos, níveis de serviço e condições de entrega definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- b) Sem prejuízo do fornecimento dos respetivos manuais de gestão e utilização, o Adjudicatário obriga-se a ministrar o conjunto das ações de formação que se revelem necessárias à gestão/administração e à boa utilização dos equipamentos;
- c) O Adjudicatário obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Entidade Adjudicante, com a periodicidade que esta razoavelmente entender conveniente, quanto ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato;
- d) Comunicar à Entidade Adjudicante, até ao quinto dia útil de cada mês, a leitura dos contadores referentes ao mês anterior, onde constem, designadamente, o número de cópias/impressões a preto e branco e a cores, bem como os níveis de disponibilidade previstos no n.º 3 da Cláusula 11.^a;
- e) O Adjudicatário obriga-se a comunicar, no prazo de 10 (dez) dias, à Entidade Adjudicante o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que objetivamente possa perturbar a execução do contrato.
- f) O Adjudicatário obriga-se a comunicar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da tomada de conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de quaisquer obrigações contratuais;
- g) O Adjudicatário obriga-se a não ceder a sua posição contratual sem o prévio consentimento da Entidade Adjudicante;
- h) O Adjudicatário obriga-se a comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- i) O Adjudicatário obriga-se a manter sigilo e garantir a confidencialidade;
- j) O Adjudicatário obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato, identificando-o nos termos previstos no n.º 3 da cláusula 25.^a.

Cláusula 8.^a **Equipamentos**

1. No âmbito do presente contrato, o Adjudicatário obriga-se a disponibilizar 11 (onze) equipamentos novos, assegurando, no mínimo, os requisitos técnicos, funcionais, ambientais e energéticos descritos nos Anexos I e II do presente Caderno de Encargos.
2. O Adjudicatário obriga-se, ainda, a garantir a ligação e parametrização de todos os equipamentos, bem como a realização de todos os testes necessários ao seu funcionamento.

**Cláusula 9.^a
Requisitos Técnicos e Funcionais**

Os equipamentos a fornecer no âmbito do presente contrato deverão reunir os requisitos mínimos constantes no Anexos I e II do presente caderno de encargos.

**Cláusula 10.^a
Prazo de Entrega dos Equipamentos**

A entrega dos equipamentos deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da produção de efeitos do contrato.

**Cláusula 11.^a
Níveis de Serviço**

1. O Adjudicatário compromete-se a cumprir o objeto do presente contrato, sendo designadamente da sua responsabilidade:

a) Garantir, durante o período de vigência do contrato, a assistência técnica dos equipamentos, incluindo-se, obrigatoriamente:

i. As revisões, afinações, limpezas e testes;

ii. A deteção e reparação de todas as falhas e avarias;

iii. O fornecimento e colocação em uso de todas as peças/acessórios necessários ao bom funcionamento dos equipamentos, de forma a manterem-se no estado em que se encontravam aquando da celebração do contrato;

iv. A mão-de-obra necessária; e

v. Todos os encargos de transporte ou deslocação de pessoal e equipamento e respetivos riscos;

b) Consideram-se incluídos no n.º 1, al. a), subal. iii. da presente cláusula, o fornecimento de todos os componentes necessários ao bom funcionamento do equipamento que obriguem a uma intervenção técnica humana, designadamente, tambor e *developer*;

c) As revisões, reparações, substituição de peças/acessórios, bem como toda e qualquer intervenção que se mostre necessária para que o equipamento se mantenha no estado de funcionamento em que se encontrava na data da contratação dos serviços, são efetuadas no local onde os equipamentos se encontram instalados;

2. O Adjudicatário é, ainda, responsável pelo fornecimento de todos os consumíveis necessários ao correto funcionamento do equipamento disponibilizado, com exceção do papel e demais suportes de impressão.

3. O Adjudicatário compromete-se, ainda, a assegurar um mínimo de 95% de disponibilidade mensal por equipamento, tendo por base um período de 8 horas úteis por dia (entre as 09h00 e as 13h00 e as 14h00 e as 18h00) e o número de dias úteis do mês.

4. Para efeitos do número anterior, o Adjudicatário obriga-se a:

a) Garantir um serviço de assistência técnica, todos os dias úteis, nos períodos compreendidos entre as 09h00 e as 13h00 e as 14h00 e as 18h00;

b) Prestar a assistência nas instalações da Entidade Adjudicante, salvo nos casos em que a complexidade da intervenção exija a reparação nas suas oficinas;

- c) Assegurar o transporte dos equipamentos de e para as suas oficinas;
- d) Fornecer, sem encargos, todos os consumíveis necessários ao funcionamento dos equipamentos, exceto papel, agrafes e outros suportes de imagem (impressão e cópia);
- e) Garantir um tempo de resposta não superior a 8 horas.

**Cláusula 12.^a
Formação**

1. O Adjudicatário obriga-se a ministrar a formação necessária a retirar o máximo partido dos equipamentos, no prazo de 2 (dois) dias a contar da sua instalação e parametrização.
2. O Adjudicatário deverá contemplar os seguintes níveis de formação:
 - a) Formação para administradores e gestores dos equipamentos, para um número máximo de 8 utilizadores, com uma duração mínima de 8 horas;
 - b) Formação para utilizadores-chave, para um número máximo de 22 utilizadores, com uma duração mínima de 4 horas.
3. A formação deverá ter lugar nas instalações da Entidade Adjudicante e deverá ser complementada com demonstrações práticas de todas as funcionalidades suportadas pelos equipamentos.

**Cláusula 13.^a
Substituição de Equipamentos**

1. Durante a vigência do contrato, poderá ser levada a cabo a substituição de qualquer um dos equipamentos fornecidos, desde que as especificações técnicas, funcionais e ambientais dos novos equipamentos sejam idênticas ou superiores às especificações técnicas, funcionais e ambientais dos equipamentos a substituir.
2. A substituição de equipamentos, não poderá, em caso algum, configurar um acréscimo aos valores contratados com o Adjudicatário no âmbito do presente procedimento.
3. Deverá ainda ser assegurada a substituição de equipamentos sempre que a Entidade Adjudicante considere não estarem a ser cumpridos os níveis de serviço definidos no presente caderno de encargos.

**Cláusula 14.^a
Boas Práticas Ambientais e Acesso à Informação**

1. O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar um recipiente para a recolha das embalagens e dos consumíveis já utilizados nas instalações da Entidade Adjudicante, comprometendo-se ainda a proceder à remoção e tratamento dos mesmos (reutilização, reciclagem ou eliminação), de acordo com a legislação em vigor.
2. O Adjudicatário deverá assegurar o acesso por parte da Entidade Adjudicante à informação disponibilizada *online* e atualizada em tempo real, designadamente, à informação estatística relativa ao número de impressões, total e por pasta de impressão e demais informação entretanto definida como relevante pela Entidade Adjudicante.

**Cláusula 15.^a
Prazo e Local da Prestação dos Serviços**

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados por um período de 60 (sessenta) meses, e têm início no primeiro dia útil do mês seguinte à data de celebração do contrato.

2. Em cumprimento do artigo 48.º do Código dos Contratos Públicos, informa-se que o prazo da presente prestação de serviços é justificado (i) pela necessidade de maximizar a produtividade dos equipamentos multifuncionais associados à prestação dos serviços de cópia, impressão e digitalização (ii), em razão de uma mais eficiente gestão dos recursos tecnológicos (iii) e da redução do impacto financeiro das amortizações na despesa mensal da entidade, coincidindo, aliás, o período de vigência do contrato, com o período de vida útil atribuído às impressoras no ANEXO III do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro e respetivo classificador geral (a que se refere o artigo 2.º do Plano de Contas Multidimensional) - 7 - Classificador complementar 2 - Cadastro e vidas úteis dos ativos fixos tangíveis, intangíveis e propriedades de investimento.

3. Os serviços objeto do presente contrato têm lugar nas instalações da Entidade Adjudicante, sitas na Avenida 24 de Julho, n.º 142, 1399-024 Lisboa.

Cláusula 16.ª **Patentes, Licenças e Marcas Registadas**

1. O Adjudicatário assegura que dispõe dos direitos necessários à utilização das soluções e ferramentas empregues na execução do contrato, incluindo os decorrentes de marcas registadas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade intelectual protegidos ou, em alternativa, licenças de utilização por períodos correspondentes à extensão máxima permitida por lei, devendo suportar os respetivos encargos.

2. Se a Entidade Adjudicante vier a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o Adjudicatário de quaisquer despesas em que incorra e de todas as quantias que tenha que pagar, seja a que título for.

Cláusula 17.ª **Sigilo e Confidencialidade**

O Adjudicatário obriga-se a não divulgar ou comunicar a terceiros, sem consentimento da Entidade Adjudicante, informações, documentos ou quaisquer outros elementos ou dados relacionados com a prestação de serviços contratada que obtenha em virtude da execução do contrato, nem a utilizá-los para fins que sejam alheios à própria prestação contratada.

Capítulo IV **Modificação, Incumprimento e Extinção do Contrato**

Cláusula 18.ª **Subcontratação e Cessão da Posição Contratual**

1. A cessão da posição contratual do Adjudicatário carece sempre de autorização da Entidade Adjudicante e depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário exigidos ao Adjudicatário na fase de formação do contrato.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o Adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação das condições previstas na alínea a) do n.º 2 do artigo 318.º e no n.º 2 do artigo 319.º do Código dos Contratos Públicos.

3. A Entidade Adjudicante deve pronunciar-se sobre a proposta do Adjudicatário no prazo de 15 (quinze) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.

4. O disposto nos números anteriores é aplicável à subcontratação pelo adjudicatário, nos termos previstos no n.º 6 do artigo 318.º e no n.º 2 do artigo 319.º do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 19.^a
Modificações Objetivas do Contrato**

Qualquer alteração anormal e imprevisível às circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar que incida diretamente sobre o objeto da prestação de serviços contratada, constitui fundamento potencial de modificação objetiva do contrato, nos termos dos artigos 311.º a 315.º do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 20.^a
Resolução do Contrato**

1. O incumprimento grave e reiterado, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere à outra parte o direito de o resolver, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais e contratuais.

2. Para efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos e para além das outras previstas no presente Caderno de Encargos, as seguintes situações são consideradas casos de incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário:

- a) O abandono da execução do contrato pelo Adjudicatário ou a sua suspensão injustificada;
- b) A cessão, total ou parcial, da posição contratual do Adjudicatário, temporária ou definitiva, desde que não previamente autorizada pela Entidade Adjudicante;
- c) O incumprimento, reiterado, dos níveis de serviço constantes na Cláusula 11.^a, designadamente do nível de disponibilidade previsto no n.º 3 da Cláusula 11.^a;

3. A resolução do contrato pela Entidade Adjudicante não implica a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, nos termos previstos no presente Caderno de Encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Entidade Adjudicante.

4. A resolução do contrato pela Entidade Adjudicante nos termos previstos nos números anteriores implica:

- a) A perda, a favor desta, da caução prestada pelo Adjudicatário ao abrigo do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, sem dependência de decisão judicial;
- b) A faculdade de a Entidade Adjudicante aplicar ao Adjudicatário uma pena pecuniária de montante correspondente a 20% do preço referido no n.º 1 da Cláusula 3.^a;

5. A resolução do contrato não prejudica qualquer direito de indemnização, legal ou contratualmente fixado, nem a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas nos termos da cláusula seguinte, se para tanto existir fundamento.

**Cláusula 21.^a
Penalidades Contratuais**

1. Sem prejuízo da faculdade de resolução do contrato nos termos da Cláusula anterior, o incumprimento de obrigações emergentes do contrato confere à Entidade Adjudicante o poder de exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento da obrigação de disponibilizar os equipamentos multifuncionais com os requisitos previstos na Cláusula 9.^a, até 30% do montante correspondente ao preço referido no n.º 1 da cláusula 3.^a;
- b) Pelo incumprimento do dever de disponibilidade previsto no n.º 3 da Cláusula 11.^a, será aplicada uma penalidade nos seguintes termos:

i) Até 8 horas além dos 95% de disponibilidade, um montante calculado com recurso à seguinte fórmula:

$$VP = H * P * 0,0023\%$$

Em que:

VP = Valor da Penalidade

H = Número de horas além dos 95% de disponibilidade

P = Preço Contratual (previsto na alínea a) do n.º 1 da Cláusula 3.ª)

ii) Acima de 8 horas além dos 95% de disponibilidade, um montante calculado com recurso à seguinte fórmula:

$$VP = H/4 * P * 0,0548\%$$

Em que:

VP = Valor da Penalidade

H = Número de horas além dos 95% de disponibilidade

P = Preço Contratual (previsto na alínea a) do n.º 1 da Cláusula 3.ª)

iii) Igual ou superior a 40 horas além dos 95% de disponibilidade, um montante calculado com recurso à seguinte fórmula:

$$VP = P * 1,6667\%$$

Em que:

VP = Valor da Penalidade

P = Preço Contratual (previsto na alínea a) do n.º 1 da Cláusula 3.ª)

c) Pelo incumprimento da obrigação de prestação de serviços de formação previstos na Cláusula 12.ª, até 1,6667% do montante correspondente ao preço referido na alínea a) do n.º 1 da Cláusula 3.ª;

d) Pelo incumprimento da obrigação de sigilo prevista na Cláusula 17.ª, até 1,6667% do montante correspondente ao preço referido na alínea a) do n.º 1 da Cláusula 3.ª;

e) Pelo incumprimento do prazo de entrega dos equipamentos será aplicada uma penalidade nos seguintes termos:

$$VP = T * P * 0,0548\%$$

Em que:

VP = Valor da Penalidade

T = Número de dias de atraso

P = Preço Contratual (previsto na alínea a) do n.º 1 da Cláusula 3.ª)

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3. A aplicação de penas pecuniárias nos termos da presente Cláusula não prejudica qualquer direito de indemnização, legal ou contratualmente fixado.

4. O valor da sanção pecuniária a aplicar é creditado a favor da Entidade Adjudicante ou deduzida ao preço a pagar pela prestação dos serviços objeto do presente contrato.

5. A penalidade prevista nos números anteriores tem a natureza de cláusula penal indemnizatória, sem prejuízo do direito a indemnização pelo dano excedente, e considera-se aplicada por comunicação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao Adjudicatário.
6. A Entidade Adjudicante notifica o Adjudicatário da intenção de aplicar as penalidades previstas no Caderno de Encargos, indicando os respetivos fundamentos e conferindo prazo não inferior a 10 (dez) dias para se pronunciar sobre essa intenção.
7. Findo o prazo previsto no número anterior ou apreciada a pronúncia do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante decide sobre a aplicação da penalidade.
8. A decisão de aplicação de penalidades é notificada ao Adjudicatário, acompanhada dos respetivos fundamentos.

**Cláusula 22.^a
Comunicações e Notificações**

1. Todas as notificações e comunicações entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário deverão ser efetuadas por escrito, através de correio, correio eletrónico ou de telecópia, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificado no contrato, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato, mesmo que pontuais ou temporárias, devem ser comunicadas de imediato e por escrito à outra parte.

**Cláusula 23.^a
Legislação e Foro Competente**

1. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissos observar-se-á o disposto no CCP, e demais legislação e regulamentação aplicável.
2. O foro competente para dirimir eventuais litígios emergentes do contrato é o da Comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

**Capítulo V
Disposições Finais**

**Cláusula 24.^a
Deveres de Informação**

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, ainda que não constituam força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

**Cláusula 25.^a
Comunicações**

1. Quaisquer comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, neste último caso, desde que através do recurso a assinatura eletrónica qualificada.

2. No caso de comunicações por correio eletrónico, estas devem ser confirmadas, no prazo de 5 (cinco) dias, por carta registada com aviso de receção.

3. As comunicações a que se referem os números anteriores, devem ser endereçadas para as seguintes moradas ou números:

Entidade Adjudicante:

Ministério da Educação - Direção-Geral da Administração Escolar

Victor Manuel Bastos Baptista - vmbaptista@dgae.mec.pt

e

Ana Cristina Almeida - acalmeida@dgae.mec.pt

Morada: Avenida 24 de Julho n.º 142, 1399-024 Lisboa

Telefone n.º 213938600

Fax n.º 213938661

Adjudicatário:

[identificação entidade]

[identificação pessoa de contacto]

[Morada]

Telefone n.º [...]

Fax n.º [...]

Correio eletrónico [...]

3. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

4. Qualquer comunicação feita por telefax é considerada recebida na data constante do respetivo relatório de transmissão, salvo se o telefax for recebido depois das 18 horas locais ou em dia não útil, casos em que se considera que a comunicação é feita às 10 horas do dia útil seguinte.

5. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do recibo de receção.

Cláusula 26.^a Gestor do contrato

1. A Entidade Adjudicante designa como o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, Ana Cristina Almeida.

2. Caso o gestor do contrato detecte desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deverá comunicá-los, de imediato, ao órgão competente da Entidade Adjudicante, propondo em relatório fundamentado, as medidas corretivas que se revelem necessárias.

Cláusula 27.^a Resolução de Litígios

Para a resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato, é competente o Tribunal da Comarca de Lisboa.

Cláusula 28.^a

Direito Aplicável e Natureza dos Contratos

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa, sendo-lhe subsidiariamente aplicáveis as normas de direito privado.

Cláusula 29.^a

Contagem de Prazos

Salvo disposição expressa em contrário, os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados e não se suspendendo nem interrompendo em férias judiciais.

Cláusula 30.^a

Entrada em Vigor

O contrato entra em vigor no dia seguinte à data da sua assinatura.

ANEXO I

REQUISITOS TÉCNICOS E FUNCIONAIS DOS EQUIPAMENTOS

Hardware

Equipamento multifuncional de cópia, impressão e digitalização		Sim
Tecnologia laser		Sim
Ecrã tátil	≥	10,1"
Disco rígido SSD	≥	250Gb SSD
Memória RAM (não partilhada)	≥	8Gb
Estação finalizadora (c/ agrafador para um mínimo de 50 folhas em várias posições)		Sim
Alimentador automático de documentos		Sim

Função Cópia

Frente e verso		Sim
Velocidade a cores	≥	45 PPM
Velocidade a preto e branco	≥	45 PPM
Resolução (dpi)	≥	600 x 600
Reconhecimento automático do tipo de papel		Sim
Faces (entrada: saída)		1:1 - 1:2 - 2:1 - 2:2

Função Impressão

Frente e verso		Sim
Velocidade cores	≥	45 PPM
Velocidade preto	≥	45 PPM
Resolução (dpi)	≥	1200 x 1200
Possibilidade de impressão automática frente-e-verso (duplex)		Sim
Produção de booklets em papel A3 e A4R		Sim
Impressão formatos pdf, docx, xlsx, pptx, jpeg, tiff, ps e pcl		Sim
Impressão direta de documentos a partir de dispositivo móvel		Sim

Função Digitalização

Velocidade alimentador automático (cores)	≥	140 IPM
Resolução (dpi)	≥	600 x 600
Possibilidade de digitalização para e-mail (SMTP) e URL		Sim
Possibilidade de digitalização para USB		Sim
Possibilidade de digitalização para ficheiro (tiff, jpeg, pdf e pdf compacto)		Sim
Possibilidade de digitalização a cores		Sim
Possibilidade de digitalização de frente e verso		Sim
Controladores Suportados - Twain (2.0)/ISIS		Sim

Alimentação, suporte e saída de papel

Alimentador automático de documentos (Duplex)	≥	300 folhas
Número de bandejas de entrada frontais	≥	3
Capacidade mínima de papel/saída (folhas)	≥	250

Capacidade mínima de papel/entrada (folhas)	≥	500
Tabuleiro multifunções	≥	150 folhas
Comutação automática entre entradas de papel		Sim
Formato de papel - mínimo	≤	A6
Formato de papel - máximo	≥	A3

Outras Funcionalidades

Definição de zoom	Sim
Definição de gradação de cinzentos	Sim
Possibilidade de separação de trabalhos múltiplos em conjuntos	Sim
Idioma das interfaces (Português e Inglês)	Sim
Protocolos de rede (TCP/IP)	Sim
Protocolos de administração (HTTP, HTTPS, SNMP)	Sim
- Fontes:	
Linguagem (Post Script 3, PCL 6, PCL 5e, XPS)	Sim
Características físicas de compatibilidade	Ethernet 10/100/1000 + USB (2.0)+ Wi-Fi 802.11 b / g / n / ac (opcional)
Impressão SAP	Sim
Serviço LDAP para acesso ao Active Directory	Sim
- Sistemas Operativos Suportados:	
Windows 7 ou superior	Sim
Windows Server 2008 (32/64) ou superior	Sim
Linux/Unix	Sim
- Gestão Energética:	
Economia de energia (standby parametrizável)	Sim
Energy Star Certification	Sim

ANEXO II

REQUISITOS TÉCNICOS E FUNCIONAIS DOS EQUIPAMENTOS - SOFTWARE

Software de Gestão (Multimarca)	Obrigatório
Gestão centralizada dos utilizadores	Sim
Autenticação através de PIN/utilizador e palavra-chave	Sim
Follow me printing - sistema híbrido: filas diretas, filas partilhadas (VIP) e filas follow me	Sim
Possibilitar ao utilizador final, através do ecrã tátil, a utilização de ordens de impressão, guardar documentos para impressão posterior e/ ou apagar documentos desnecessários	Sim
Possibilitar a criação de filas partilhadas para que um utilizador possa imprimir trabalhos de outro, ou seja, permitir que o secretariado possa recolher um trabalho do seu dirigente	Sim
Definição de regras (por utilizador e por tipo de documento)	Sim
Sistema de reporting parametrizável (contagens por utilizador, centro de custo, tipo de trabalho, etc, discriminado por preto-e-branco e cores)	Sim
Contabilização de todas as cópias, impressões, digitalizações, incluindo as efetuadas através de dispositivos USB	Sim
Sistema automático de alertas (monitorização dos contadores, consumíveis, peças, avarias, reparações, etc) entre os equipamentos e o fornecedor, incluindo o pedido automático de consumíveis e a comunicação automática de performance dos equipamentos, designadamente o envio mensal dos contadores	Sim
Mobile printing (Android e IOS)	Sim
Possibilidade de restrições e controlo de acessos (código ou cartão)	Sim
Definição de quotas de impressão por utilizador	Sim
Conversão (centralizada) de trabalhos de cor para preto e branco	Sim